Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3363
Em 20/11/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 19 de novembro de 2012.

MENSAGEM Nº 063/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos celebrados com base na Lei Municipal nº 5.747/2010, que contrata servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos administrativos com base na Lei Municipal nº 5.747/2010, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos administrativos celebrados com base na Lei Municipal nº 5.747/2010, que contrata servidores, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público para os cargos que seguem:

I – 06 (seis) Agentes Redutores de Danos;
II - 32 (trinta e dois) Agentes de Saúde;
III - 27 (vinte e sete) Operários de Saúde Ambiental;
IV – 01 (um) Supervisor de Campo para Ações de Redução de Danos;
V – 03 (três) Agentes de Investigação Epidemiológica;
VI – 13 (treze) Agentes de Combate Aedes Aegipty;
VII – 06 (seis) Agentes de Investigação Ambiental;
VIII – 01 (um) Consultor de Acesso à População Vulnerável;
IX – 01 (um) Consultor Monitoramento e Avaliação;
X – 01 (um) Consultor Técnico para Adesão Tratamento;
XI – 01 (um) Assistente de Coordenação.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo terão vigência até 30 de junho de 2013.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de novembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade.

Informamos, que os cargos ora solicitados, já estão ocupados em sua totalidade, necessitando apenas de renovação.

O presente provê de um entendimento do poder judiciário de que a Lei 5.011/03 seria Inconstitucional e que este tipo de contratação depende de Lei específica, o que está sendo discutido pela Procuradoria do Município com o Tribunal de Justiça.

Justifica-se ainda, que esta forma de contrato não é uma opção da atual Administração, pois esta prima pelo princípio Constitucional do concurso público, porém, o fato é que estes cargos são oriundos de programas específicos com verbas voluntárias, para Secretaria Municipal de Saúde, onde iremos mantê-los enquanto o Governo Federal manter os mesmos.